



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 430.581 - RS (2013/0376705-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SERVILAR BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : LUIZ GRZECHOTA E OUTRO(S)
NEUBER EDGAR LEHN
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : FRANCISCO PREHN ZAVASCKI E OUTRO(S)
OTAVIO KERN RUARO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1- A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.

2- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.

3- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 430.581 - RS (2013/0376705-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SERVILAR BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : LUIZ GRZECHOTA E OUTRO(S)
NEUBER EDGAR LEHN
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : FRANCISCO PREHN ZAVASCKI E OUTRO(S)
OTAVIO KERN RUARO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI:

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por SERVILAR BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA contra decisão unipessoal que negou provimento ao agravo em recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante desenvolve as seguintes argumentações:

- 1- Prequestionamento da matéria impugnada;
 - 2- Inaplicabilidade da Súmula 7/STJ.
- É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 430.581 - RS (2013/0376705-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SERVILAR BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : LUIZ GRZECHOTA E OUTRO(S)
NEUBER EDGAR LEHN
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : FRANCISCO PREHN ZAVASCKI E OUTRO(S)
OTAVIO KERN RUARO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI:

VOTO

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial da agravante ante a inexistência de prequestionamento e a incidência do óbice da Súmula 7/STJ.

1. Da ausência de prequestionamento

Não obstante a interposição de embargos de declaração, deduz-se que o TJ/RS não se manifestou acerca conteúdo normativo dos arts. 471 e 472 do CPC, o que atrai o óbice da Súmula 211/STJ.

2. Da Súmula 7/STJ

O acórdão recorrido, com base nos elementos constantes dos autos, reconheceu a inexistência de capitalização de juros remuneratórios sobre os valores a serem repetidos. Essa conclusão não é passível de modificação sem o reexame do conteúdo fático-probatório integrante do processo, o que é vedado a esta Corte pela Súmula 7/STJ.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0376705-7

AgRg no
AREsp 430.581 / RS

Números Origem: 1324902520138217000 176864420138217000 3010700005602 3010700032553
314633320128217000 3934197420128217000 4634753520128217000
5123616520128217000 70047248737 70050868264 70051568814 70052057627
70052930617 70054078639

EM MESA

JULGADO: 18/02/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SERVILAR BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : LUIZ GRZECHOTA E OUTRO(S)
NEUBER EDGAR LEHN
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : FRANCISCO PREHN ZAVASCKI E OUTRO(S)
OTAVIO KERN RUARO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SERVILAR BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : LUIZ GRZECHOTA E OUTRO(S)
NEUBER EDGAR LEHN
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : FRANCISCO PREHN ZAVASCKI E OUTRO(S)
OTAVIO KERN RUARO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.